



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

### LEI Nº 07/17 DE 11 DE MAIO DE 2017.

**“Dispõe sobre limpeza de terrenos vagos no Município de Estrela do Sul e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar limpeza nos terrenos vagos, localizados no perímetro urbano de nosso Município.

Art. 2º. A limpeza somente será realizada em caso de comprovado interesse público, dispensando-se a autorização do proprietário do imóvel.

Art. 3º. O proprietário reembolsará ao Município o valor despendido na execução do serviço.

Parágrafo único. Fica estipulado que o Município efetuará a cobrança do mesmo valor através de lançamentos na guia de recolhimento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º. O proprietário de terrenos vagos localizado no perímetro urbano do Município que demonstrar a efetiva limpeza do lote durante o ano poderá receber um desconto de até 20% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Torrin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estrela do Sul, 11 de Maio de 2017.



**Dayse Maria Silva Galante**  
**Prefeita Municipal**